



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Anexo: Meta 4 Estratégia 4.1	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação da estratégia 4.1 da Meta 04 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/10 que passa a ser a seguinte redação:

Considerar, para fins de cálculo do valor por aluno no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o custo do atendimento de estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar.

JUSTIFICAÇÃO:

Não se trata de contabilizar duplamente as matrículas de alunos em atendimento educacional especializado complementar, mas de apresentar o custo real da promoção de diferentes tipos de serviço e em diferentes níveis de apoio, o que pode superar, em muito, o valor do índice de ponderação do FUNDEB para a educação especial.

Ressalte-se que o valor deveria estar assentado em pesquisas comprobatórias da média de custo para atender alunos com diferentes necessidades educacionais especiais originadas por deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR

